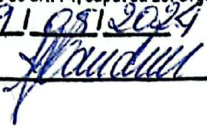




CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

LEI Nº 1.959 de 29 de maio de 2024

Câmara Municipal de Liberdade-MG
Certificado que o presente foi publicado por afixação,
nos termos do art. 74, caput da Lei Orgânica Municipal:
Em 29/05/2024



“Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para proceder à perfuração de poços artesianos para atender as comunidades rurais sem água potável no Município de Liberdade, MG.”

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A perfuração de poços artesianos poderá ser efetuada pelo Município, uma vez atendidas as exigências e licenças do(s) órgão(s) ambiental(is) competentes e terá por finalidade atender a munícipes residentes em áreas rurais do Município de Liberdade, MG, desprovidas de abastecimento de água potável para consumo humano e atividade agropecuária.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá arcar total ou parcialmente com a despesas decorrentes da perfuração de poços artesianos, nelas incluídas as relativas a estudos prévios, licenciamento, perfuração, instalação de rede, manutenção, higienização, aquisição da posse ou propriedade da respectiva área, dentre outras.

Art. 3º - A administração dos poços artesianos poderá ser delegada a particulares total ou parcialmente, conforme deliberação de uma Comissão

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

 1



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Técnica e Permanente de Perfuração de Poços Artesianos, a ser criado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. - A Comissão Técnica e Permanente deverá ser composta por no mínimo 4 (quatro) membros, sendo: Diretor de Agropecuária, do Poder Executivo, pelo Presidente da Comissão de Indústria, Comércio e Agropecuária do Poder Legislativo, um representante do setor de endemias e um representante da EMATER.

Parágrafo único. A Comissão possuirá as seguintes atribuições:

I - Receber os requerimentos de perfuração de poços artesanais de moradores de áreas rurais desabastecidas;

II - Selecionar as comunidades mais adequadas para serem contempladas com a perfuração de poço artesiano pelo Poder Público Municipal;

III - Traçar políticas gerais de perfuração de poços no Município, levando em consideração a distribuição dos recursos hídricos e as peculiaridades de cada localidade.

IV - Recomendar justificadamente se a assunção das despesas pelo Poder Público será total ou parcial e neste último caso, fixar como se dará a repartição das despesas entre Município e particulares.

V - Recomendar como se dará a administração dos poços;

VI - Recomendar o modo como os poços serão utilizados pelos beneficiários, se o serão a título gratuito ou oneroso, bem como impor as restrições e limitações ao seu uso que julgar adequadas;

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

BRUNO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

VII - Fiscalizar a utilização e a administração dos poços;

VIII - Criar e manter o cadastro das famílias beneficiárias; e

IX – Outras, conforme regulamentação.

Parágrafo Único. As deliberações da Comissão deverão ser sempre respaldadas em fundamentos técnicos.

Art. 5º. - A seleção das comunidades que serão contempladas com poços artesianos terá por critérios, dentre outros:

I - O interesse manifestado pelos moradores;

II – A análise (relatórios de ensaios), em especial, levando em consideração os laudos emitidos pelo setor de endemias;

III - A utilização do poço artesiano pelo maior número de unidades familiares; e

IV - Regiões onde predomine a propriedade de economia familiar rural.

Art. 6º. - O Poder Executivo, por intermédio dos Membros Comissão Técnica e Permanente de Perfuração de Poços Artesianos ficará encarregado de receber oportunizar aos residentes de áreas rurais desprovidas de abastecimento de água potável requerimento, individual ou coletivamente, para perfuração de poço artesiano para atender à demanda da comunidade.

Art. 7º. - As disposições desta lei não se aplicam aos poços artesianos já existentes.

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

*[Handwritten signature]*³



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Art. 8º. - A presente lei poderá ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Liberdade, 29 de maio de 2024.

Renan Favero Viana

Presidente da Câmara Municipal de Liberdade